



Recife, 29 de SETEMBRO de 2023.

Ofício nº 050GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 32/2023

Cumprimentando-o cordialmente, tenho o dever e a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa, em cumprimento às determinações constitucionais e à Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que contém a Proposta do Orçamento Anual do Município do Recife para o exercício de 2024.

A proposta orçamentária para o próximo exercício enfoca as prioridades e metas de governo, consubstanciadas em concordância com as proposições do Plano Plurianual 2022-2025 e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

Partindo de orientações gerais que refletem a filosofia e os valores básicos do Governo, o orçamento proposto no anexo projeto de lei promove o envolvimento da população em geral e dos atores sociais públicos e privados, de modo a assegurar um modelo de gestão em que as decisões se respaldem na vontade do cidadão.

A proposta orçamentária estima uma arrecadação de R\$ 8.234.000.000 (oito bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões de reais), dos quais R\$ 6.875.891.500 (seis bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil e quinhentos reais) são recursos do tesouro e R\$ 1.358.108.500 (Hum bilhão, trezentos e cinquenta e oito milhões, cento e oito mil e quinhentos reais) são recursos de outras fontes.

Tais valores resultam da reestimativa da receita prevista na LDO 2024, utilizando como referência a receita efetivamente arrecadada no período de janeiro a julho de 2023, os índices de inflação e de crescimento da economia estimados pelo Banco Central do Brasil, bem como as negociações e perspectivas relacionadas à entrada de recursos de convênios, operações de crédito e similares.

Nesta oportunidade, reiteramos nosso compromisso firmado com o povo recifense, de construir um futuro melhor com ações que promovam o desenvolvimento e avanços para a nossa cidade, estimulando a criatividade e ousando nas soluções que gerem mais qualidade de vida, por meio de um processo transparente e de diálogo permanente com a sociedade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade e renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2023.

Dispõe sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 27 e pelo inciso VIII do Art. 54 da Lei Orgânica do Município do Recife, submete à Câmara Municipal do Recife o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos orçamentos definidos no *caput* deste artigo as disposições pertinentes contidas no artigo 5º da Lei nº 19.085, de 30 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes para elaboração do orçamento municipal do Recife para o exercício de 2024.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social estimam, para o exercício financeiro de 2024, a receita total de R\$ 8.234.000.000,00 (oito bilhões e duzentos e trinta e quatro milhões de reais) – sendo R\$ 5.761.740.500,00 (cinco bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, setecentos e quarenta mil e quinhentos reais) referentes ao Orçamento Fiscal e R\$ 2.472.259.500,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) à Seguridade Social –, e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do Anexo I e dos dados consolidados nos incisos a seguir:



I - as Receitas do Tesouro serão distribuídas da seguinte forma:

	<i>R\$1,00</i>
RECEITAS CORRENTES	6.215.155.500
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.013.044.000
CONTRIBUIÇÕES	146.622.500
RECEITA PATRIMONIAL	186.906.000
RECEITA DE SERVIÇOS	49.568.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.683.754.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.261.000
RECEITAS DE CAPITAL	647.236.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	506.760.000
ALIENAÇÃO DE BENS	4.750.000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	3.000.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	132.726.000
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	13.500.000
RECEITA DE SERVIÇOS	7.500.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.000.000
TOTAL RECEITAS TESOIRO	6.875.891.500

II – as Receitas de Outras Fontes de Recursos, das Entidades da Administração Indireta, Fundos e Fundações instituídos pelo Poder Público, serão distribuídas da seguinte forma:

	<i>R\$1,00</i>
RECEITAS CORRENTES	966.991.500
CONTRIBUIÇÕES	205.330.000
RECEITA PATRIMONIAL	166.526.500
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	574.385.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.750.000
RECEITAS DE CAPITAL	2.937.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.937.000
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	388.180.000
CONTRIBUIÇÕES	376.180.000
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.000.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.000.000
TOTAL RECEITA OUTRAS FONTES	1.358.108.500
TOTAL GERAL RECEITA	8.234.000.000



Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos, corresponde ao apresentado nos incisos a seguir:

I – as despesas com os Recursos do Tesouro, categorizadas por funções de governo, apresentam a seguinte distribuição:

	<i>R\$1,00</i>		
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	236.580.000	1.160.000	237.740.000
ESSENCIAL À JUSTIÇA	57.175.000	-	57.175.000
ADMINISTRAÇÃO	674.840.000	53.000.000	727.840.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	166.498.000	3.800.000	170.298.000
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.280.000	4.500.000	11.780.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	69.010.000	3.120.000	72.130.000
CULTURA	142.505.000	10.000	142.515.000
DESPORTO E LAZER	41.600.000	6.316.000	47.916.000
DIREITOS DA CIDADANIA	206.990.000	20.000.000	226.990.000
EDUCAÇÃO	1.325.074.000	71.300.000	1.396.374.000
GESTÃO AMBIENTAL	22.165.000	9.600.000	31.765.000
HABITAÇÃO	15.805.000	41.000.000	56.805.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL	257.950.000	-	257.950.000
SANEAMENTO	43.040.000	69.350.000	112.390.000
SAÚDE	985.832.500	5.500.500	991.333.000
SEGURANÇA PÚBLICA	5.000.000	-	5.000.000
TRABALHO	15.815.000	6.800.000	22.615.000
URBANISMO	1.183.200.500	511.253.000	1.694.453.500
ENCARGOS ESPECIAIS	370.822.000	215.000.000	585.822.000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	27.000.000
TOTAL FONTES TESOIRO	5.827.182.000	1.021.709.500	6.875.891.500

II – as despesas com Recursos de Outras Fontes das entidades da administração indireta, fundos e fundações instituídos pelo Poder Público, exclusive transferências do tesouro, categorizadas por funções de governo, apresentam a seguinte distribuição:



R\$1,00

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	2.100.000	-	2.100.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.090.000	2.110.000	15.200.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-
CULTURA	20.000	-	20.000
DIREITOS DA CIDADANIA	-	10.000	10.000
EDUCAÇÃO	-	10.000	10.000
GESTÃO AMBIENTAL	-	10.000	10.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL	467.286.500		467.286.500
SANEAMENTO	-	-	-
SAÚDE	570.140.000	52.000	570.192.000
URBANISMO	-	2.380.000	2.380.000
ENCARGOS ESPECIAIS	10.000	-	10.000
RESERVA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	-	-	300.890.000
TOTAL OUTRAS FONTES	1.052.646.500	4.572.000	1.358.108.500

III – as despesas com Recursos do Tesouro, por Unidades Orçamentárias, apresentam a seguinte distribuição:

R\$1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	236.580.000	1.160.000	237.740.000
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	236.580.000	1.160.000	237.740.000
PODER EXECUTIVO	5.590.602.000	1.020.549.500	6.611.151.500
PROMORAR RECIFE	2.030.000	3.000.000	5.0390.000
GABINETE DO CENTRO DO RECIFE	4.110.000	-	4.110.000
ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	5.920.000	-	5.920.000
GABINETE DO PREFEITO	9.970.000	-	9.970.000
SECRETARIA DE ESPORTES	25.960.000	1.316.000	27.276.000
GABINETE DA VICE-PREFEITA	3.830.000	-	3.830.000
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	57.720.000	-	57.720.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	49.795.000	-	49.795.000



ENTIDADES SUPERVISIONADAS	7.925.000	-	7.925.000
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUNDEC	545.000	-	545.000
FUNDO ESPECIAL DE APOIO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE - FEAPMR	7.370.000	-	7.370.000
FEHA - FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FEHA	10.000	-	10.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.325.074.000	71.300.000	1.396.374.000
SECRETARIA DE FINANÇAS	77.285.000	1.500.000	78.785.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	76.515.000	1.500.000	78.015.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	770.000	-	770.000
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA - FEIAT	770.000	-	770.000
GABINETE DE COMUNICAÇÃO	3.080.000	-	3.080.000
SECRETARIA DE SAÚDE	906.607.500	5.500.500	912.108.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.500	500	10.000
ENTIDADE SUPERVISIONADA	906.598.000	5.500.000	912.098.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	906.598.000	5.500.000	912.098.000
SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	15.815.000	6.800.000	22.615.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.795.000	6.500.000	22.295.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	20.000	300.000	320.000
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - RECIFE SOL	10.000	-	10.000
FUNDO DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - FT	10.000	300.000	310.000
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	987.423.500	463.743.000	1.451.166.500
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	69.910.000	9.100.000	79.010.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	917.513.500	454.643.000	1.372.156.500
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	654.716.500	38.413.000	693.129.500



CAUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	262.347.000	415.430.000	677.777.000
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	450.000	800.000	1.250.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	10.910.000	6.190.000	17.100.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.280.000	4.500.000	11.780.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.630.000	1.690.000	5.320.000
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE - FRBR	20.000	200.000	220.000
FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - RECIFE ACREDITA	3.610.000	1.490.000	5.100.000
SECRETARIA DA MULHER	8.085.000	-	8.085.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	8.075.000	-	8.075.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	10.000	-	10.000
FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA A MULHER - FMPM	10.000	-	10.000
SECRETARIA DE SANEAMENTO	9.750.000	66.450.000	76.200.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6.450.000	50.750.000	57.200.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.300.000	15.700.000	19.000.000
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN	3.300.000	15.700.000	19.000.000
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	11.270.000	-	11.270.000
SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	96.870.000	-	96.870.000
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	8.120.000	21.200.000	29.320.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS	199.098.000	3.800.000	202.898.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	81.915.000	-	81.915.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	117.183.000	3.800.000	120.983.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	94.117.000	3.800.000	97.917.000
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	6.720.000	-	6.720.000



FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FMJ	10.000	-	10.000
FMDH - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - FMDH	10.000	-	10.000
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI	16.326.000	-	16.326.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	503.930.000	51.500.000	555.430.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	88.795.000	49.700.000	138.495.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	415.135.000	1.800.000	416.935.000
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	79.725.000	-	79.725.000
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	257.450.000	-	257.450.000
EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA	77.960.000	1.800.000	79.760.000
SECRETARIA DE CULTURA	142.515.000	10.000	142.525.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	19.400.000	-	19.400.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	123.115.000	10.000	123.125.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	116.115.000	10.000	116.125.000
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	7.000.000	-	7.000.000
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO	297.747.000	27.640.000	325.387.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	163.092.000	26.000.000	189.092.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	134.655.000	1.640.000	136.295.000
FLCU – FUNDO DE LICENCIAMENTO E CONTROLE URBANO	200.000	-	200.000
FDU – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	20.000	-	20.000
FUNDO DE GESTÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - FGTTU	380.000	-	380.000
CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM	10.000	-	10.000
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU	88.545.000	10.000	88.555.000
CONVIVA – CONVIVA MERCADOS E FEIRAS	45.500.000	1.630.000	47.130.000
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	35.560.000	5.000.000	40.560.000

GABINETE DE IMPRENSA	5.860.000	-	5.860.000
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	15.805.000	41.000.000	56.805.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.790.000	41.000.000	56.790.000
ENTIDADE SUPERVISIONADA	15.000	-	15.000
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS	15.000	-	15.000
SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	169.770.000	20.000.000	189.770.000
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	22.165.000	9.600.000	31.765.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	17.250.000	3.600.000	20.850.000
ENTIDADE SUPERVISIONADA	4.915.000	6.000.000	10.915.000
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - FMMA	4.915.000	6.000.000	10.915.000
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	628.322.000	215.000.000	843.322.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	27.000.000
TOTAL FONTES DO TESOUREO + RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.827.182.000	1.021.709.500	6.875.891.500



IV- as despesas com Recursos de Outras Fontes das entidades da administração indireta, fundos e fundações instituídos pelo Poder Público, exclusive Transferências do Tesouro, apresentam a seguinte distribuição por Unidades Orçamentárias:

R\$1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER EXECUTIVO (SEM RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	1.052.646.500	4.572.000	1.057.218.500
SECRETARIA DE SAÚDE	570.140.000	42.000	570.182.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADE SUPERVISIONADA	570.140.000	42.000	570.182.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	570.140.000	42.000	570.182.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS	13.090.000	2.110.000	15.200.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	13.090.000	2.110.000	15.200.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	13.090.000	2.110.000	15.200.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	469.396.500	-	469.396.500
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	469.396.500	-	469.396.500
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES - AMPASS	10.200.000	-	10.200.000
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	243.160.000	-	243.160.000
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPREV	213.936.500	-	213.936.500
EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA	2.100.000	-	2.100.000
SECRETARIA DE CULTURA	20.000	-	20.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			



	-	-	-
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	20.000	-	20.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	20.000	-	20.000
GABINETE PROJETOS ESPECIAIS	-	2.420.000	2.420.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADE SUPERVISIONADA	-	2.420.000	2.420.000
FEM - FUNDO MUNI. DE INVEST EM INFRA URBANA EDUC. SAÚDE MEIO AMB. SUSTENTABILIDADE SEG. E DESENV. SOCIAL	-	2.420.000	2.420.000
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	-	-	300.890.000
TOTAL OUTRAS FONTES (+ RESERVA PREVIDENCIÁRIA)	1.052.646.500	4.572.000	1.358.108.500

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Respeitados os preceitos definidos nos arts. 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as alterações a esta lei orçamentária serão realizadas em conformidade com as diretrizes orçamentárias estabelecidas na Lei nº 19.085, de 30 de junho de 2023, artigos 16 e 17.

Art. 6º Em conformidade com o § 8º, do art. 165 da Constituição Federal, o § 4º do art. 123, da Constituição Estadual, o art. 96, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta lei e em seus créditos adicionais.

Art. 7º Excluem-se do limite estabelecido no art. 6º, os créditos suplementares:

I – destinados a atender insuficiências de dotações estabelecidas nesta lei e em créditos adicionais das áreas de educação e saúde, na forma do que dispõem os artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II – que tiverem como fontes de anulação, total ou parcial, os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.



Art. 8º Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhantes aos estabelecidos no art. 6º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 9º Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2023, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal; do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual; do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal e do inciso V do art. 16 da Lei nº 19.085, de 30 de junho de 2023, serão incorporados ao orçamento de 2024, no limite dos seus saldos, e reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei, por meio de decreto.

Art. 10. As alterações orçamentárias que não constituem créditos adicionais, previstas no inciso III do art. 16 da Lei nº 19.085, de 30 de junho de 2023, que acarretam ajustes nos elementos discriminatórios das dotações orçamentárias, tais como fonte de recurso, categoria econômica, grupo de despesa ou modalidade de aplicação de recurso, sem que alterem o valor da ação orçamentária, não constituem créditos orçamentários e serão realizadas mediante remanejamento diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro – SOFIN, ou no que vier a substituí-lo, e autorizadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – SEPLAGTD e, no caso do Poder Legislativo, pelo Primeiro Secretário.

§ 1º. A inclusão, acréscimo ou redução de elementos de despesa, desde que mantidos os demais níveis da classificação orçamentária, serão realizados diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOFIN, ou no que vier a substituí-lo, por meio de Remanejamento Direto.

§ 2º. As alterações de que trata o caput, em caso de eventual inoperância do sistema mencionado, serão realizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário.

Art. 11. Após a abertura do exercício financeiro, será disponibilizado, para cada órgão titular de dotação orçamentária, o relatório Detalhamento das Despesas por Elemento (DDE), por meio do Sistema Orçamentário e Financeiro – SOFIN ou do que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 12. Em cumprimento ao disposto no art. 32, §1º inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com o art. 41, da Lei nº 19.085, de 30 de junho de 2023, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta lei, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.



Art. 13. A programação com recursos oriundos de operações de crédito e novos projetos, em fase de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal do Recife e Senado Federal, somente dará início à realização das despesas, após cumprimento de todas as disposições legais vigentes, por meio de bloqueio orçamentário no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOFIN.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Atendendo ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de outros caixas.

Art. 16. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos e as disposições contidas nos artigos 6º, 7º e 10, desta lei.

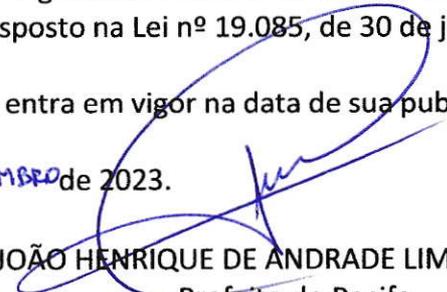
Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira, para o exercício de 2024, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado no inciso II, do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 47 e 48 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O orçamento anual, objeto desta lei, corresponde à íntegra do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica do Recife e obedece ao disposto na Lei nº 19.085, de 30 de junho de 2023.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 29 de SETEMBRO de 2023.


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

